

-DECRETO Nº 02/86, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986-

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, a família Morandin, formada por alguns de seu segmento consanguíneo, se radica há mais de 30 anos neste Município, onde todos os elementos, indistintamente, de uma forma ou de outra participa do desenvolvimento e do progresso deste Município;

Considerando que, a participação ativa da família Morandin em todos os acontecimentos sociais, religiosos, políticos, eventos solenes ou desoladores sempre foi qualidade de sua virtude e se faz presente, emprestando a necessária solidariedade e atributo;

Considerando que, a família Morandin goza de toda a população deste Município e da região, muita estima e fraterna amizade pela modestia de seu comportamento humano e caráter íntegro da vida civil;

Considerando que, graças a uma parcela de impulso, trabalho, atuação, dinamismo e colaboração da família Morandin, foi auferido a este Município um reflexo no seu desenvolvimento;

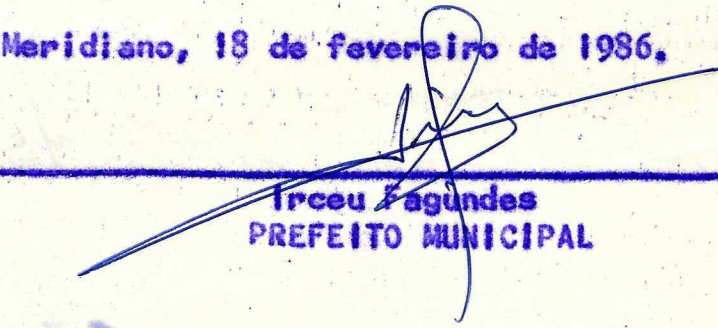
Considerando ainda, que no seio da referida família, destacamos o Sr. ANGELO MORANDIN, que além do constante das considerações acima, foi pai exemplar, tendo entre outros filhos, também os Srs. José Morandin e Pedro Alberto Morandin, o primeiro ex-Vereador e o segundo atual Presidente, ambos da Câmara Municipal de Meridiano;

Considerando finalmente, que o falecimento do Sr. ANGELO MORANDIN, ocorrido nesta data, consternou a toda a população deste Município e, pela condolências a família enlutada e pelos nossos próprios sentimentos, baixamos o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - Fica Decretado feriado neste Município no dia de hoje (18/02/86), a partir das 12:00 horas e luto oficial por 03 (três) dias consecutivos, pelo passamento do ilustre cidadão, senhor ANGELO MORANDIN, ocorrido nesta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Meridiano, 18 de fevereiro de 1986.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO